



EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL CHAMADA PÚBLICA 002/2022

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA COM OBJETIVO DE ELABORAR, CONFECCIONAR, APRESENTAR E EXECUTAR PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA COM BASE NA LEI 9.991/2000 NA MODALIDADE FUNDO PERDIDO, PERANTE CHAMADA PÚBLICA DE PROJETO – CPP DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA – CPFL PAULISTA EXERCÍCIO DE 2022/2023, EM CONFORMIDADE E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

A SEREM APLICADOS NAS SEGUINTE UNIDADES CONSUMIDORAS:

SISTEMAS DE RECALQUE DE ÁGUA LIMPA

SISTEMA SANTA CRUZ I – Sistema de recalque de água limpa: Estrada Municipal Dr. Geraldo Marinheiro Nº 5580.
SISTEMA SANTA CRUZ II – Sistema de recalque de água limpa: Estrada Municipal Dr. Geraldo Marinheiro Nº 3580

SISTEMA TEATRO – Sistema de recalque de água limpa: Rua Dr. Chiquinho Arantes Nº 50 – centro.

ETA – Estação de Tratamento de Água – Rua Arthur Lopes de Oliveira Nº 567 Bairro Riachuelo.

SISTEMAS DE RECALQUE DE ÁGUA BRUTA

PARQUE NAÚTICO: Avenida Salomão João Mansur Nº 1250

SISTEMA PEIXE: Rodovia Altino Arantes KM 50

OBS: Todos os endereços compõem mesmo unidade consumidora, ou seja, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002./2022

SELEÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA COM OBJETIVO DE ELABORAR, CONFECCIONAR, APRESENTAR E EXECUTAR PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA COM BASE NA LEI 9.991/2000 NA MODALIDADE FUNDO PERDIDO, PERANTE CHAMADA PÚBLICA DE PROJETO – CPP DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA – CPFL PAULISTA EXERCÍCIO DE 2022/2023, EM CONFORMIDADE E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS, por meio da Secretaria Municipal de Obras Planejamento e Serviços Públicos, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CHAMADA PÚBLICA para seleção de Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO para celebrar termos de compromisso a fim de representar a Prefeitura em chamadas públicas em regime de contrato de risco junto à concessionária de energia elétrica para o exercício 2022/2023.

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Os Programas de Eficiência Energética - PEE são executados anualmente em atendimento à Lei nº 9991/2000. A legislação aplicável à matéria determina que as concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica devem aplicar, anualmente, um valor parte de sua receita operacional líquida anual no desenvolvimento de programas para o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica, através de

projetos executados em instalações de clientes e consumidores.

Os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos necessários para apresentação do Programa pelas concessionárias ou permissionárias à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL estão estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 830, de 23 de outubro de 2018, e nas normas que porventura venham a substituí-la.

1.2. A Prefeitura, seguindo sua política interna de sustentabilidade e economia de recursos energéticos, participará de chamadas públicas para seleção de projetos de eficiência energética realizadas pelas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica representada por sua Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

1.3. Objetivando amparar as ações deste processo será aplicada Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes e exigências estabelecidas neste edital.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao prazo para a entrega da DOCUMENTAÇÃO conforme Item 7, para representação da Prefeitura Municipal de Batatais em chamadas públicas junto às concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, até às 16:00 horas, desde que por escrito, encaminhado a Comissão nomeada no endereço informado neste instrumento convocatório ou pelo e-mail obras@batatais.sp.gov.br.

2.1.1. Caberá à Secretaria Municipal de Obras Planejamento e Serviços Públicos, responder aos pedidos de esclarecimentos, no prazo de até 01 (um) dia, antes do encerramento do prazo para a entrega da DOCUMENTAÇÃO pelas empresas interessadas.

3. DA FINALIDADE

3.1. A finalidade deste procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas a fim de selecionar empresas interessadas na elaboração, confecção, apresentação

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-MAIL diariooficial@batatais.sp.gov.br

Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208

Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Beneditini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bergamo da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde
Lucas Camargo Tofetti – Secretário de Meio Ambiente
Orion Francisco Marques. Riul Júnior – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracalossi – Comandante da Guarda Civil do Município
Ferrnanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Júlio Eduardo Marques Pereira – Presidente
Marcos Nunes Santana – Vice-Presidente
1º secretário- Gustavo Domingos Rastelli
2º secretário – Cláudia Regina Nunes Lanza

ASSINATURA ELETRONICA

e execução completa de projeto de eficiência energética.

3.2. Dar publicidade à intenção da Prefeitura de promover o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica através de projetos executados em suas instalações, por meio de participação em Programas de Eficiência Energética – PEE promovidos pelas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica.

3.3. Para participar desta Chamada deve a Empresa interessada apresentar projeto pautado em ações de melhoria de instalação, que são ações realizadas em instalações de uso final de energia elétrica envolvendo a troca ou melhoramento do desempenho energético de equipamentos e sistemas de uso da energia elétrica ou projetos que contemplem além das ações de melhoria, a inclusão de geração de energia elétrica a partir de fontes incentivadas, que também poderão participar do processo de seleção.

3.4. Convocar eventuais interessados na representação da Prefeitura em chamadas públicas junto à concessionária ou permissionária de energia elétrica sob contrato de risco e a fundo perdido, no que se refere à elaboração e a apresentação de Diagnóstico Energético e sua respectiva Proposta de Projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica.

4. DO OBJETO

4.1. Credenciamento e Seleção de empresa ESCO (Energy Service Company) ou empresa de engenharia habilitada para prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de diagnóstico energético e execução de todas as atividades necessárias a viabilizar a participação do Município de Batatais nos Programas de Eficiência Energética publicados pelas concessionárias de energia elétrica, em especial, da CPFL Paulista pertencente ao Grupo CPFL Energia, em razão da Lei Federal n. 9.991/2000.

4.2. Os diagnósticos energéticos e os projetos serão elaborados e executados pela empresa selecionada, segundo as especificações dos editais das concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, diante das quais a empresa que assinar o termo de compromisso com a Prefeitura, a representará.

4.3. No âmbito das chamadas públicas, poderão entrar as Unidades Consumidoras de energia elétrica que estejam registradas com o CNPJ da Prefeitura Municipal de Batatais, sendo de responsabilidade da Prefeitura a escolha dos prédios, conforme já elencado acima por decisão da Prefeitura Municipal de Batatais.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

5.1. As inscrições deverão ser previamente realizadas com envio da documentação pelo endereço eletrônico: obras@batatais.sp.gov.br cujos documentos solicitados para qualificação

técnica e habilitação jurídica deverão seguir anexos, em formato pdf, em pasta formatada zip ou, de forma física, onde deverá enviar documentos para endereço: Praça Paulo de Lima Correa, 01 Centro CEP 14.300-033 Batatais/SP.

5.1.1. As declarações constantes nos itens 7.1 “m”, “n” e “o”, deverão ser enviadas com assinatura do certificado digital do representante legal da empresa proponente, ou assinatura física com firma reconhecida no tabelionato competente.

5.2. As inscrições deverão ser realizadas durante o período de divulgação do chamamento, entre os dias 04/07 a 12/07/2022 até as 16:00 horas.

5.3. A efetiva participação na chamada pública dar-se-á por meio de entrega da documentação de habilitação jurídica e qualificação técnica, até o dia e o horário previsto neste Edital.

5.4. A licitante poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital, para conferência de veracidade das informações prestadas sendo que, qualquer irregularidade sujeitará o proponente às penalidades legais previstas.

5.5. É facultada à licitante, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

5.6. Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA todas as Empresas denominadas ESCO que tenham comprovada experiência anterior em Programas de Eficiência Energética junto as concessionárias que abrirem seleções.

5.7. As propostas de projetos devem ser apresentadas às concessionárias ou permissionárias por empresa representante da Prefeitura Municipal de Batatais, mediante apresentação obrigatória do Termo de Compromisso formalizado previamente entre as partes (Prefeitura e ESCO, selecionada por esta chamada pública), cujo modelo encontra-se anexo aos editais das concessionárias.

5.8. A empresa participante arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do projeto, independentemente da seleção ou não do mesmo no Programa de Eficiência Energética, não sendo devido nenhum valor por parte do Município de Batatais. Qualquer verba que a empresa credenciada venha a receber pela implementação do projeto, será diretamente relacionada ao montante repassado pela concessionária em conta indicada pelo Município, e este fará a transferência à empresa credenciada, na medida de suas obrigações.

5.9. Caso o projeto elaborado seja aprovado pela distribuidora, a empresa credenciada será responsável também pela execução de todos os serviços e fornecimento de materiais necessários para implementação do programa de

eficiência energética no Município de Batatais.

6. DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
6.1. Somente poderão participar deste credenciamento, pessoas jurídicas especializadas no ramo do objeto interessadas em prestar os serviços de elaboração, confecção, apresentação e execução completa não onerosa de Projetos de Eficiência Energética, as quais deverão apresentar os seguintes documentos nos moldes no item 6 do presente edital, sendo que a qualquer momento a administração pública poderá solicitar a documentação original para conferência de veracidade das informações prestadas, sob as penalidades da lei:

6.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa interessada;

6.1.2. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física/CPF dos sócios ou diretores;

6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples;

6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.6. A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do Código Civil, as pessoas naturais incumbidas da administração;

6.1.7. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.9. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

6.1.9.1. Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

6.1.9.2. Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS,

expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

6.1.9.2.1. Caso o proponente esteja estabelecido no Estado de São Paulo, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

6.1.9.3. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal; 6.1.10. Certificado de Regularidade do FGTS –CRF;

6.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

6.1.12. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;

6.1.12.1. As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.1.13. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA de origem, que deverá estar dentro de seu prazo de validade, além de comprovação de vínculo do profissional do responsável técnico junto aos quadros da empresa ou sócio;

6.1.14. Declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e regularidade das informações prestadas, de acordo com o Anexo VIII deste Edital;

6.1.15. Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art 7º, inciso XXXIII, CF) Anexo VII.

6.1.16. Requerimento de Credenciamento (Anexo IV);

6.2. Quando as certidões apresentadas não disporem de prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os

documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.3. Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

6.3.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

6.3.2. Empresas ou Sociedades Estrangeiras que não funcionem no país;

6.3.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com Poder Público (Art. 7º da Lei 10.520/02), ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III da Lei 8.666/93);

6.3.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 72, § 8º, V, da Lei 9.605/98;

6.3.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.3.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário;

6.3.7. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

6.3.8. Que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do Município nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93;

6.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

6.5. Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da documentação do Credenciado, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, portal.tcu.gov.br);

6.5.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.6. A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA CREDENCIADA e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o Credenciado

inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. As consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente edital de convocação, poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados em etapas, que estão listadas abaixo de forma geral e abrangente, sendo necessário o seu enquadramento para cada Chamada Pública divulgada.

7.2. Pré-diagnóstico e/ ou Diagnóstico Energético: elaboração do Relatório no qual serão levantadas as principais ações, analisada a viabilidade econômica e eficiência de cada ação, com cumprimento de todas as etapas e procedimentos do Programa de Eficiência Energética da CPFL. Documento entregue às concessionárias e permissionárias na primeira etapa da chamada pública.

7.3. Antes da apresentação à concessionária ou permissionária de energia, do pré-diagnóstico e/ ou diagnóstico energético, a contratada deverá validá-lo junto ao Município de Batatais/SP.

7.4. Aceitação do Projeto pelas concessionárias/permissionárias e execução: havendo aceitação do diagnóstico e homologação pelas concessionárias e permissionárias, serão promovidas:

7.4.1. Assinatura do Termo de Cooperação Técnica e formalização por meio da publicação em meio oficial;

7.4.2. Execução das melhorias: aquisição/ instalação dos equipamentos e contratação dos serviços necessários para execução do projeto proposto e aprovado junto a concessionárias e/ou permissionárias.

7.5. Medição e Verificação do Sistema Atual e Novo:

7.5.1. Medição e verificação do sistema atual em conformidade ao estabelecido no “Programa de Eficiência Energética da CPFL”, e ao “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP – Janeiro de 2012 – EVO 10000 – 1:2012 (Br);

7.5.2. Medição e verificação do sistema novo em conformidade ao estabelecido no “Programa de Eficiência Energética da CPFL”, e ao “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP – Janeiro de 2012 – EVO 10000 – 1:2012 (Br) a fim de comprovar a economia esperada descrita no diagnóstico energético.

7.6. Gestão e Fiscalização:

7.6.1. Acompanhamento de todas etapas e fiscalização da entrega e instalação dos equipamentos e serviços adquiridos e executados, com controle do cronograma físico;

7.6.2. Emissão de relatório mensal de acompanhamento e interface com as concessionárias e permissionárias;

7.6.3. Emissão de relatório conclusivo: entrega do relatório conclusivo para o Município de Batatais e concessionárias e permissionárias ao final do projeto.

7.7. Treinamento:

7.7.1. Treinamentos e capacitações sobre o programa de eficiência energética e relacionado ao projeto aprovado e executado para a equipe de manutenção, operação e corpo administrativo indicado pelo Município de Batatais, obedecendo também aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamada Pública.

8. DA SELEÇÃO DAS EMPRESAS INTERESSADAS

8.1. Será selecionada uma Empresa de Serviços de Conservação de Energia para celebrar termo de compromisso a fim de representar a Prefeitura Municipal de Batatais em chamadas públicas junto à concessionária ou permissionária de energia no exercício de 2022/2023.

8.2. Será selecionada a empresa que obtiver a maior pontuação segundo os critérios constantes da tabela abaixo:

8.2.1. São critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Número de projetos de eficiência energética da ANEEL APROVADOS junto as Chamadas Públicas (comprovação pelo resultado no site oficial da distribuidora, acompanhado do link da web para comprovar a veracidade do documento e mediante compro	1	3	30

	vação de que a empresa elaborou o projeto aprovado). *CRITÉRIO DE DESEMPATE			
02	Apresentação da condição de ESCO. Comprovação: declaração emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia)	1	1	10
03	Certificados ISO (9001, 14001, 45001 e outras desde que pertinentes a implementação e gestão de projetos)	1	2	20
04	Engenheiro com certificação PMP (Project Management Professional Certification) emitido	1	1	10

	pelos PMI (Project Management Institute) pertencente aos quadros da empresa, prestador de serviços ou sócio.			
05	Atestado de capacidade técnica da tipologia iluminação pública, em projetos de eficiência energética (1 a 2 = 10 pts) (3 a 4 = 20 pts) (1 a 2 = 10 pts) (3 a 4 = 20 pts)	2	20	60
06	Atestados de capacidade técnica em eficiência energética nas demais tipologias e usos finais.	(1 a 2 = 5 pts) (3 a 4 = 10 pts)	1	10
Pontuação máxima		100 pontos		

8.2.2. A pontuação final será dada pelo somatório obtido na tabela.

8.3. Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida no item "1" da tabela acima. Permanecendo o empate o mesmo será resolvido observando as pontuações máximas dos itens subsequentes, persistindo o empate será resolvido através de sorteio.

8.4. As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação demérito.

8.5. A comprovação da qualificação técnica da proponente será realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes

8.6. A comprovação da qualificação da equipe institucional será realizada mediante apresentação de atestado de responsabilidade técnica registrado na entidade profissional competente em nome de profissional responsável pela execução de serviço de eficiência energética no uso final de energia elétrica.

8.7. O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao item acima. Deverá(ão) participar, necessariamente da elaboração dos projetos e somente poderão ser substituídos por profissionais de igual qualificação.

8.8. Cada documento entregue receberá pontuação de acordo com o peso atribuído ao item, observada a pontuação máxima por item.

9. DOS RECURSOS

9.1. As empresas interessadas poderão interpor recurso, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado do procedimento.

9.2. A Secretaria Municipal de Obras Planejamento e Serviços Públicos dará ciência dos recursos aos demais INTERESSADOS, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. Os recursos serão dirigidos a Comissão nomeada que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo, devidamente informado, subir para decisão final.

9.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados no protocolo situado no Paço Municipal à Praça Paulo de Lima Correa, nº 01, CEP 14.300-033 Batatais/SP, no horário das 08h00min às 16h00min, ou facultativamente por meio eletrônico no seguinte endereço: obras@batatais.sp.gov.br.

10. DOS PRAZOS

10.1. Envio das propostas: de 05/07/2022 a 12/07/2022.

10.2. Abertura dos envelopes 13/07/2022 as 09:00 na sede da Secretaria de Obras Planejamento e Serviços Públicos – Rua Dr. Alberto Gaspar Gomes, 900

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Será publicado o aviso da abertura deste Edital no Diário Oficial do Município, bem como, a íntegra do mesmo estará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Batatais: www.batatais.sp.gov.br.

11.2. Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

11.3. Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados a critério da Prefeitura Municipal de Batatais.

11.4. Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter

público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, estes ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

11.5. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta íntegra este edital como Anexo II, devendo o interessado comparecer na Secretaria Municipal de Obras Planejamento e Serviços Públicos, localizado na Rua Dr. Alberto Gaspar Gomes nº 900 - Riachuelo, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação à empresa.

11.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme Art. 57 Lei nº 8666/93.

11.7. São partes integrantes deste Edital: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Termo de Contrato; Anexo III - Modelo Declaração Artigo 7 Inciso XXIII CF.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Batatais/SP, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente procedimento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Batatais, 21 de junho de 2022.

Orion Francisco Marques Riul Júnior
Secretário de Obras Planejamento e Serviços Públicos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento e Seleção de empresa ESCO (Energy Service Company) ou empresa de engenharia habilitada para prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de diagnóstico energético e execução de todas atividades necessárias a viabilizar a participação do Município de Batatais nos Programas de Eficiência Energética publicados pelas concessionárias de energia elétrica, em especial, da CPFL Paulista pertencente ao Grupo CPFL Energia, em razão da Lei Federal n. 12.212/10.

A serem aplicados nas seguintes Unidades Consumidoras:

SISTEMAS DE RECALQUE DE ÁGUA LIMPA

SISTEMA SANTA CRUZ I – Sistema de recalque de água limpa: Estrada Municipal Dr. Geraldo Marinheiro Nº 5580.

SISTEMA SANTA CRUZ II – Sistema de recalque de água limpa: Estrada Municipal Dr. Geraldo Marinheiro Nº 3580

SISTEMA TEATRO – Sistema de recalque de água limpa: Rua Dr. Chiquinho Arantes Nº 50 – centro.

ETA – Estação de Tratamento de Água – Rua Arthur Lopes de Oliveira Nº 567 Bairro Riachuelo.

SISTEMAS DE RECALQUE DE ÁGUA BRUTA

PARQUE NAÚTICO: Avenida Salomão João Mansur Nº 1250

SISTEMA PEIXE: Rodovia Altino Arantes KM 50

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os locais alvo para realização do diagnóstico será área urbana e rural do Município de Batatais.

2.2. Durante o período de vigência do contrato será definido, a critério do Município de Batatais, a participação nas Chamadas Públicas lançadas pelas concessionárias e permissionárias.

2.3. Mesmo que o Município tenha participado de uma edição de Edital de Chamada Pública, poderá concorrer novamente em edições posteriores, com a inscrição de novo(s) projeto(s), em qualquer das concessionárias e permissionárias referentes às localidades abrangidas pelo contrato firmado.

2.4. Para cada localidade, a Contratada deverá realizar análise de toda instalação e conforme viabilidade, elaborar projeto de implantação e/ou substituição de equipamentos/ sistemas, além de reformas, dentre outras propostas que estejam em consonância com os Editais de Chamadas Públicas publicados e possam habilitar o Município de Batatais na respectiva Chamada Pública.

2.5. A Contratada deverá realizar os levantamentos e diagnósticos, as medições, as verificações, os treinamentos/capacitação, a gestão e a fiscalização dos Projetos de Eficiência Energética, bem como todas as atividades necessárias à participação, ao acompanhamento e à prestação de contas em cada endereço coberto pelo contrato firmado.

2.6. A Contratada deverá utilizar o software de análise de viabilidade Retscreen para o diagnóstico ou software similar e específico para análise de viabilidade de eficiência energética, com atendimento a todas exigências do PROPEE.

3. RESUMO DAS ETAPAS DO PROJETO

3.1. Os serviços serão executados em etapas, que estão listadas abaixo de forma geral e abrangente, sendo necessário o seu enquadramento para cada Chamada Pública divulgada.

3.2. Pré-diagnóstico e/ ou Diagnóstico Energético: elaboração do Relatório no qual serão levantadas as principais ações, analisada a viabilidade econômica e eficiência de cada ação, com cumprimento de todas etapas e procedimentos do PROPEE (Procedimentos do Programa de Eficiência Energética). Documento entregue às concessionárias e permissionárias na primeira etapa da chamada pública.

3.3. Antes da apresentação à concessionária ou permissionária de energia, do pré-diagnóstico e/ ou diagnóstico energético, a contratada deverá validá-lo junto ao Município de Batatais.

3.4. Aceitação do Projeto pelas concessionárias/permissionárias e execução: havendo aceitação do diagnóstico e homologação pelas

concessionárias e permissionárias, serão promovidas:

3.5. Assinatura do Termo de Cooperação Técnica e formalização por meio da publicação em meio oficial.

3.6. Execução das melhorias: aquisição/ instalação dos equipamentos e contratação dos serviços necessários para execução do projeto proposto e aprovado junto a concessionárias e/ou permissionárias.

4. MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ATUAL E NOVO

4.1. Medição e verificação do sistema atual em conformidade ao estabelecido no Programa de Eficiência Energética da CPFL, e ao "Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance" - PIMVP – Janeiro de 2012 – EVO 10000 – 1:2012 (Br);

4.2. Medição e verificação do sistema novo em conformidade ao estabelecido no "PEE RGE pertencente ao Grupo CPFL Energia – Programa de Eficiência Energética da CPFL", e ao "Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance" - PIMVP – Janeiro de 2012 – EVO 10000 – 1:2012 (Br) a fim de comprovar a economia esperada descrita no diagnóstico energético.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Acompanhamento de todas etapas e fiscalização da entrega e instalação dos equipamentos e serviços adquiridos e executados, com controle do cronograma físico;

5.2. Emissão de relatório mensal de acompanhamento e interface com as concessionárias e permissionárias;

5.3. Emissão de relatório conclusivo: entrega do relatório conclusivo para o Município de Batatais e concessionárias e permissionárias ao final do projeto.

6. TREINAMENTO

6.1. Treinamentos e capacitações sobre o programa de eficiência energética e relacionado ao projeto aprovado e executado para a equipe de manutenção, operação e corpo administrativo indicado pelo Município de Batatais, obedecendo também aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamada Pública.

7. DETALHAMENTO DAS ETAPAS

7.1. Pré-diagnóstico e/ou Diagnóstico:

7.1.1. Elaboração de pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético de acordo com a Chamada Pública para cada localidade abrangida pelo contrato, a fim de obter recursos junto às concessionárias/permissionárias para, conforme análise de viabilidade técnica e econômica realizada pela Contratada em cada endereço abrangido pelo contrato firmado conseguir recursos financeiros para execução de projetos de instalação/ reforma/ substituição de equipamentos e/ou sistemas, dentre outras oportunidades possíveis, conforme critérios pré estabelecidos nas Chamadas Públicas lançadas.

7.1.2. O "pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético" é uma avaliação detalhada das ações de eficiência energética nas instalações das unidades consumidoras de energia, resultando em um relatório

contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada.

7.1.3. As informações mínimas a seguir deverão ser apresentadas no "diagnóstico energético" atendendo detalhamento constante do Módulo 4 – Tipologias de Projeto do PROPEE, Seção 4 – Dados de Projeto, Item 3.2, onde consta o Roteiro Básico para Elaboração de Projetos, disponibilizados no endereço eletrônico, http://aneel.gov.br/arquivos/zip/PROPEEV_1.zip.

7.2. Apresentação do Município de Batatais de informações sobre suas atividades, bem como, o horário de funcionamento de cada unidade consumidora pertencente à "proposta de projeto";

7.2.1. Apresentação da empresa responsável pela elaboração da "proposta de projeto";

7.2.2. Apresentação dos objetivos do "diagnóstico energético";

7.2.3. Apresentação dos insumos energéticos utilizados, quando for o caso;

7.2.4. Apresentação da avaliação preliminar das instalações físicas e dos procedimentos operacionais da unidade consumidora com foco no consumo de energia elétrica;

7.2.5. Apresentação do histórico de consumo de, pelo menos, os últimos 12 (doze) meses de cada unidade consumidora a ser beneficiada;

7.2.6. Apresentação da estimativa da participação no consumo de energia elétrica para os sistemas de refrigeração e iluminação no consumo mensal de energia elétrica das unidades consumidoras;

7.2.7. Apresentação da análise preliminar das possíveis oportunidades de economia de energia para os usos finais de energia elétrica escolhidos, descrevendo a situação atual e a proposta;

7.2.8. Apresentação da avaliação da economia de energia e redução de demanda na ponta com base nas ações de eficiência energética identificadas;

7.2.9. Cálculo do percentual de economia do consumo de energia elétrica prevista em relação ao consumo anual apurado no histórico de consumo apresentado dos últimos 12 (doze) meses;

7.2.10. Apresentação da descrição detalhada do horário de funcionamento de cada ambiente;

7.2.11. Apresentação dos custos para realização do "diagnóstico energético".

7.3. A contratada deverá apresentar avaliação ex ante preliminar, ou seja, calcular a relação custo-benefício (RCB) do projeto com base na avaliação realizada, de acordo com a metodologia estabelecida pela ANEEL no documento "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE" e conforme Edital da Chamada Pública para a localidade onde serão pleiteados os

recursos, documentos em que constam os parâmetros definidos pela ANEEL.

7.4. A contratada apresentará um cronograma físico/financeiro das etapas necessárias para a execução dos projetos de eficiência energética em cada Regional e Sede. Este cronograma apresentado no "pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético" e aprovado pelas concessionárias/ permissionárias será considerado como sendo definitivo, sendo, portanto utilizado como base para estabelecer as obrigações contratuais referentes ao prazo de execução dos projetos de eficiência energética.

7.5. Para os diversos sistemas envolvidos nas propostas apresentadas às concessionárias/ permissionárias, deve-se considerar no pré-diagnóstico e/ou diagnóstico a procura de evidências quanto ao tipo de equipamentos / sistemas e suas respectivas perdas, pois esses dados influenciam na estimativa de economia e na avaliação dos resultados do projeto.

7.6. A contratada deverá realizar análise de viabilidade técnica e econômica para instalação, de sistema de energia solar fotovoltaica, projetos de iluminação, condicionamento ambiental, sistemas motrizes, sistemas de refrigeração, sistemas de aquecimento solar de água, fontes incentivadas, descarte de equipamentos substituídos, além de demais projetos que vierem a se enquadrar nos Editais de Chamada Pública lançados pelas concessionárias/permissionárias, nos locais citados neste termo.

7.7. O "pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético" resultará ao final em um relatório contendo, entre outros pontos definidos pelas concessionárias/ permissionárias, uma estimativa do investimento em ações de eficiência energética, economia de energia, redução de demanda na ponta, a estratégia de Medição e Verificação preliminar e o valor para definição e descrição das ações de eficiência energética que serão implementadas.

7.8. A Contratada é responsável por apresentar o projeto às concessionárias/ permissionárias, atendendo prazos das Chamadas Públicas, prestar todos esclarecimentos que forem necessários àquelas empresas e obter a aprovação e homologação.

7.9. Para que os prazos sejam cumpridos, a Contratada deverá realizar todos os levantamentos/ análises e estudos necessários para que quando do lançamento das Chamadas Públicas, o projeto já esteja estruturado de forma a ser possível atender aos prazos definidos.

8. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1. Aprovado o pré-diagnóstico e/ou diagnóstico, a contratada providenciará a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Batatais e concessionárias/permissionárias realizadora da chamada pública.

8.2. A Contratada executará as compras e instalações, atendendo a legislação de contratações pertinente, de acordo com o

cronograma aprovado pelas concessionárias/ permissionárias conforme as especificações e estimativas constantes do diagnóstico aprovado.

9. DA MEDIÇÃO E DA VERIFICAÇÃO

9.1. A empresa realizará todos os serviços de medição e de verificação (M&V) em conformidade com o estabelecido nos procedimentos e editais já citados neste termo de referência.

9.2. O processo de M&V deverá observar as etapas principais a serem executadas em diferentes estágios de projetos de eficiência energética, em conformidade com os Editais das Chamadas Públicas lançadas.

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA

10.1. A contratada realizará as cotações e as especificações de equipamentos e de mão de obra, de acordo com os 'Editais de Chamada Pública publicados em cada localidade abrangida pela contratação. Na execução, fiscalizará as instalações e os equipamentos adquiridos e instalados, a fim de acompanhar a implantação das ações previstas no Programa de Eficiência Energética, de acordo com a respectiva Chamada Pública, além de elaborar e de fornecer relatórios mensais para a concessionária ou permissionária, conforme previsto no Termo de Cooperação, acompanhado de cronograma físico- financeiro atualizado e os documentos comprobatórios das aquisições, assim como relatório financeiro contendo as movimentações do recurso do projeto.

11. DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. Espera-se com a contratação, a classificação e a seleção dos projetos do Município nas Chamadas Públicas de Projetos das concessionárias ou permissionárias da localidade abrangida pela contratação e com os recursos financeiros disponibilizados pelas mesmas, por meio das referidas Chamadas Públicas de Projetos.

12. DOS PRAZOS

12.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato pelas partes, de forma que os documentos necessários à participação do Município de Batatais nas Chamadas Públicas ocorra em tempo hábil.

12.2. O prazo de entrega do diagnóstico energético pela Contratada deverá obedecer às regras definidas nas Chamadas Públicas.

12.3. A contratada se obriga a cumprir os prazos e condições de todas as etapas estabelecidas nas Chamadas Públicas.

12.4. O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais de chamadas públicas e termos de cooperação celebrados entre o Município de Batatais e concessionárias ou permissionárias.

12.5. O prazo de contratação e de aquisição dos equipamentos pelo Município de Batatais utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética, seguirá o informado nos editais de chamada pública e termos de

cooperação celebrados entre a Prefeitura e a concessionária ou permissionária.

12.6. O prazo da entrega de informações e de documentação, porventura solicitadas pela contratada ao Município de Batatais, será de até 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação.

Batatais, 21 de junho de 2022

Orion Francisco Marques Riul Júnior
Secretário de Obras Planejamento e Serviços Públicos

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 -
PROCESSO Nº ..2022

TERMO DE CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO E EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS A VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NOS PROGRAMAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATATAIS E A EMPRESA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS, inscrita no CNPJ n.º 45.299.104/0001-87, com sede nesta cidade, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr., portador da Cédula de Identidade RG. n.º, inscrito no CPF sob n.º, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º..... com sede na cidade de, Estado de, na Rua, n.º, bairro, CEP....., por seu sócio Administrador infra-assinado, Senhor, portador da cédula de identidade RG n.º e inscrito no CPF sob o n.º....., doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de compromisso de prestação de serviços de representação, através do Processo Adm. Nº/2022, Chamada Pública nº /2022, que rege-se à pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

SELEÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA COM OBJETIVO DE ELABORAR, CONFECIONAR, APRESENTAR E EXECUTAR PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA COM BASE NA LEI 9.991/2000 NA MODALIDADE FUNDO PERDIDO, PERANTE CHAMADA PÚBLICA DE PROJETO – CPP DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA – CPFL PAULISTA EXERCÍCIO DE 2022/2023, EM CONFORMIDADE E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

A serem aplicados nas seguintes Unidades Consumidoras:

SISTEMAS DE RECALQUE DE ÁGUA LIMPA

SISTEMA SANTA CRUZ I – Sistema de recalque de água limpa: Estrada Municipal Dr. Geraldo Marinheiro Nº 5580.

SISTEMA SANTA CRUZ II – Sistema de recalque de água limpa: Estrada Municipal Dr. Geraldo Marinheiro Nº 3580

SISTEMA TEATRO – Sistema de recalque de água limpa: Rua Dr. Chiquinho Arantes Nº 50 – centro.

ETA – Estação de Tratamento de Água – Rua Arthur Lopes de Oliveira Nº 567 Bairro Riachuelo.

SISTEMAS DE RECALQUE DE ÁGUA BRUTA

PARQUE NAÚTICO: Avenida Salomão João Mansur Nº 1250

SISTEMA PEIXE: Rodovia Altino Arantes KM 50

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar os serviços conforme especificações e condições do contrato e da proposta da Contratada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais e os equipamentos, ferramentas necessárias, na qualidade e nas quantidades necessárias à sua execução.

2.2. Todos os custos com os serviços, bem como com deslocamentos, hospedagem, alimentação, etc, necessários para a Contratada solucionar questões inerentes aos serviços, não serão ressarcidos pelo Município de Batatais, sendo essas despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

2.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, ainda que não previstos neste Instrumento para sua execução, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.4. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica para cada Programa de Eficiência Energética para garantir a responsabilidade técnica de todos os programas que o Município de Batatais se inscrever, inclusive sobre as especificações de materiais, de equipamentos e de serviços, bem como de sua fiscalização e de sua execução, assumindo todas as consequências técnicas, legais, administrativas e financeiras advindas do cálculo/definição da Relação Custo/Benefício (RCB) apresentada nas Chamadas Públicas.

2.5. Responsabilizar-se por imprimir e/ou digitalizar e entregar em cada concessionária ou permissionária todos os documentos informados pelo edital da respectiva Chamada Pública de Projetos, dentro dos prazos definidos pelas concessionárias/ permissionárias.

2.6. Realizar o levantamento e a medição dos sistemas consumidores de energia elétrica, após sua modernização, a fim de mitigar riscos de problemas futuros.

2.7. Assessorar o Município durante todo o processo, isto é, desde a elaboração do diagnóstico até a conclusão de todas as melhorias identificadas no estudo.

2.8. Emitir certificado ao final de cada etapa no qual atestará que a equipe de acompanhamento do serviço contratado participou de todas as fases do processo e da execução do projeto.

2.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela administração, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Município autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e as determinações em vigor.

2.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

2.13. Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

2.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

2.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

2.18. A Contratada cederá ao Município os direitos patrimoniais do produto deste Contrato, bem como a ele relativos, para sua utilização no âmbito da finalidade da participação do Município nos Programas de Eficiência Energética, em conformidade com os editais das Chamadas Públicas em cada local abrangido por esta contratação, para atendimento ao Município.

2.19. Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em

suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

2.20. Ceder o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

2.21. Ceder os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

2.22. Possuir qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, tendo em vista a complexidade das atividades a serem desenvolvidas.

2.23. Comprovar o vínculo com os profissionais, mediante cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço ou contrato social na hipótese de sócio da empresa, por ocasião da assinatura do contrato, visando evitar a terceirização das atividades.

2.24. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Quando previsto no respectivo Edital de Chamada Pública e/ou Termo de Cooperação, firmado entre Município e concessionária ou permissionária, efetuar o pagamento à empresa pelos serviços contratados, conforme descrito em contrato.

3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos e entregar os documentos, porventura solicitados pela administração para a perfeita execução contratual.

3.3. Comunicar à empresa quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

3.4. O Município reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução dos serviços contratados, e ainda aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

4.1. As cláusulas e condições do Contrato poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

4.2. Havendo necessidade de suplementação de recursos por parte do Município, desde que em comum acordo entre as partes e dentro da legalidade, o Município de Batatais poderá repassar à

Credenciada o valor de até 10% do valor despedido pela Concessionária de Energia.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A cada etapa dos serviços executados ocorrerá a aceitação provisória pela fiscalização do Município de Batatais, no prazo de até 8 (oito) dias úteis do recebimento da NF emitida pela Contratada, para efeito de liberação dos pagamentos correspondentes, para as situações em que o Município seja responsável por repassar verba a Contratada.

5.2. Cumprida a última etapa, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e condições objeto do contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados.

5.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por representante(s) do Município de Batatais, especialmente designados.

5.6. Fazendo-se necessárias modificações nos processos de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços como um todo, a Fiscalização pode, a seu critério a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CONTRATADA, a qual pode expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à Fiscalização do Município de Batatais a decisão final, que ficará registrada em ata.

5.7. A Comissão de Fiscalização dos Serviços pode propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em Cláusulas Contratuais.

5.8. A Fiscalização manterá contínua avaliação sobre os serviços, com o objetivo de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas formalmente.

5.9. A fiscalização pelo Município não exclui ou atenua a plena responsabilidade da CONTRATADA pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas

condições previstas no contrato firmado pelas partes.

5.10. Todas as comunicações que envolvam a execução do Contrato serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues no protocolo do Município ou da CONTRATADA ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. O valor para pagamento à Contratada estará inserido na verba a ser obtida junto aos respectivos Programas de Eficiência Energética que obtenham êxito em sua homologação e assinatura dos Termos de Cooperação entre o Município de Batatais e Concessionárias ou Permissionárias, nos termos das Chamadas Públicas a serem publicadas.

6.2. Quando do lançamento do Edital de Chamada Pública em qualquer localidade abrangida pelo contrato firmado, a Contratada deverá apresentar os custos para execução dos trabalhos, dentro dos limites previstos e/ou permitidos pelo Edital e em consonância com os valores a serem pleiteados pelo Município de Batatais conforme projeto apresentado, de forma a não prejudicar a aprovação dos projetos junto à concessionária ou permissionária.

6.3. A concessionária ou permissionária realizará o repasse da verba ao Município de Batatais, que repassará os valores à Contratada, devidos pelo fornecimento dos equipamentos, materiais e instalações, seguindo o montante determinado em Termo de Cooperação Técnica assinado entre o Município e a Distribuidora.

6.4. Os valores serão recebidos em conta bancária específica em nome do Município para o Projeto e de acordo com os procedimentos previstos no Edital de Chamada Pública.

6.5. Os desembolsos somente serão iniciados / continuados à medida que as concessionárias ou permissionárias disponibilizem os recursos ao Município, que os repassará para pagamentos à Contratada.

6.6. Os pagamentos à Contratada dar-se-ão conforme previsão previamente descrita na etapa de diagnóstico, cumprimento das etapas, repasse da verba por parte da concessionária e apresentação da nota fiscal correspondente.

6.7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e em conta-corrente indicada pela Contratada.

6.8. Os impostos serão recolhidos conforme legislação e de forma usual para os contratos do Município.

6.9. Caso não seja concretizada a classificação e a seleção do projeto do Município em qualquer das chamadas públicas a serem lançadas, não haverá ônus ao Município.

6.10. Fica desde já convencionado que, caso o valor da verba obtida junto à concessionária ou permissionária, seja menor que o valor estimado inicialmente

para o projeto, a contraprestação contratual a que a CONTRATADA fará jus estará automaticamente reduzida ao valor menor da verba obtida junto à Concessionária ou Permissionária, com todos os ônus que lhe pesem, especialmente de ordem tributária, conservada a inexistência de qualquer obrigação ao Município de pagar, complementar ou compensar o que quer que seja em favor da CONTRATADA, ou, sequer, a terceiros, a qualquer título.

6.11. Os valores a serem pagos a Contratada serão definidos conforme limites permitidos pelos Editais de Chamada Pública a serem lançados pelas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica e deverão estar em consonância com os valores a serem pleiteados pelo Município conforme projeto a ser apresentado, de forma a garantir que não sejam prejudicadas as aprovações dos projetos do Município.

6.12. Nos preços mencionados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como: taxas, impostos, tributos, seguros, deslocamentos, materiais, mão de obra, lucros, despesas administrativas e outras.

6.13. A não conformidade dos serviços prestados implicará o pagamento proporcional aos serviços efetivamente realizados, aferidos conforme Cláusula Sétima deste Contrato Do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

6.14. Finalizada a apuração das conformidades, o Município informará à CONTRATADA o valor real a ser faturado/pago.

6.15. A CONTRATADA ao emitir seu documento fiscal deverá observar (apor) corretamente os dados do estabelecimento do Município que tomou o serviço, a fim de que o Município possa cumprir a sua obrigação perante os entes tributários. Carta de Correção só será admitida para regularizar os dados cadastrais do Município.

6.16. A CONTRATADA deverá emitir/entregar a nota fiscal/fatura no último dia do mês de execução dos serviços no protocolo do Município Sede, correspondente a cada etapa do cronograma físico-financeiro, executada e aceita.

6.17. Caso a CONTRATADA entregue a nota fiscal/fatura antes do fechamento do mês, o prazo para pagamento estipulado neste contrato, será contado a partir do primeiro dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

6.18. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal conforme os dados de faturamento do Município, que será informado a cada programa aprovado.

6.19. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal dos serviços, o número deste contrato, o número do processo de contratação, o número da conta corrente, o banco e a agência (obrigatoriamente em NOME/CNPJ da CONTRATADA), sob pena de impossibilidade do pagamento.

6.20. Os valores dos tributos incidentes sobre o serviço/fornecimento ora

contratado poderão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão incluídos os valores dos referidos tributos.

6.21. Quando cabível ao objeto, o Município de Batatais efetuará a retenção, na fonte, dos tributos conforme previsto nas Legislações que as regem.

6.22. Sendo beneficiário de desoneração estabelecida em Lei específica, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes junto com a nota fiscal e/ou fatura.

6.23. Caso o objeto seja prestação de serviços, vinculado à construção civil, à CONTRATADA deverá destacar no corpo do documento fiscal o valor correspondente ao material utilizado na obra, para que possa se utilizar do benefício legal da redução da base de cálculo da retenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), sendo a mesma base de cálculo utilizada para cálculo do INSS sobre a mão de obra, que será realizada pelo Setor de Tributos do Município, no momento do pagamento. Não ocorrendo o referido destaque, o valor total do serviço servirá como base de cálculo do imposto a ser retido.

6.24. Quando o objeto do contrato tratar de prestação de serviços de construção civil, por empreitada total, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da prestação do serviço (obra), a inscrição no Cadastro Específico do INSS – CEI, bem como identificá-lo no corpo do documento fiscal.

6.25. Não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e/ou se encontra em uma das situações elencadas Artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, em especial a do inciso XI, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração original do SIMPLES NACIONAL, prevista na IN 1234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

6.26. Os custos de eventuais erros de recolhimentos de impostos sob a responsabilidade do Município de Batatais, em decorrência de informações incorretas por parte da CONTRATADA, serão cobrados à mesma, que se obriga a ressarcir o Município no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, sujeita às penalidades previstas no presente contrato. Os valores poderão ser descontados das faturas a serem pagas à CONTRATADA.

6.27. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, desde que, tenha sido realizado o recebimento parcial ou definitivo do trabalho executado.

6.28. Constatando-se alguma incorreção na nota fiscal e/ou fatura ou qualquer

outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

6.29. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6.30. Os pagamentos efetuados a CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao serviço, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO ACORDO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

7.1. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas à Contratada, as sanções/penalidades previstas na lei 8.666/93.

7.2. Será exigido da Contratada o cumprimento e pontualidade dos prazos de entrega, qualidade técnica nos relatórios com textos objetivos e com clara possibilidade de tomada de decisão por parte do Município, considerando as Especificações Técnicas, bem como de todas as condições estabelecidas no contrato.

7.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.5. A fiscalização a ser exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, serviços realizados com qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

7.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

7.6.1. Não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

7.6.2. Apresentar documentação falsa;

7.6.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.6.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.6.5. Não mantiver a proposta;

7.6.6. Cometer fraude fiscal;

7.6.7. Comportar-se de modo inidôneo.

7.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.8. Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem

prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.8.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos;

7.8.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;

7.8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

7.8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA

DO COMPROMISSO E DA CIÊNCIA

9.1. As partes designarão, ao repassar uma à outra, o que é "informação sigilosa", para efeito deste contrato, atributo que implicará o não repasse ou exposição da informação a terceiros, independentemente de posterior alteração parcial ou ainda do posterior esclarecimento ou complementação.

9.2. O Município possui norma específica de classificação da informação, dada ao conhecimento da CONTRATADA, em estrita conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI). Ambas (norma e Lei) regem a presente cláusula.

9.3. Para fins de repasse de informação sigilosa, as partes são classificadas como "parte fornecedora" e "parte recebedora" e o conceito de "informação sigilosa" independentemente da classificação legal que lhe seja emprestada se aplica a qualquer dado qualificado (informação, portanto) declarado como sigiloso pela parte fornecedora, seja ele tangível ou intangível, qualquer que seja repositório que lhe dê materialidade ou acesso.

9.4. Quando houver ordem judicial de exibição da informação sigilosa a CONTRATADA:

9.4.1. Limitar-se-á a informar o que lhe seja perguntado;

9.4.2. Informará detalhada e completamente o Município, com máxima urgência, de modo a garantir sua intervenção útil.

9.4.3.A informação sigilosa poderá ser dada ao conhecimento de terceiros, se houver autorização formal. Além disso:

9.4.3.1. A parte recebedora somente utilizará informações sigilosas exclusivamente para avaliar uma possível relação estratégica entre ambas;

9.4.3.2. A parte recebedora, em qualquer hipótese, tratará a informação sigilosa com o mesmo ou maior rigor que a parte fornecedora;

9.5. Na hipótese de autorização, o terceiro recebedor assinará termo de

confidencialidade semelhante ao presente;

9.6. Qualquer vazamento ou divulgação não autorizada, ainda que incidental, será dada detalhadamente ao conhecimento da parte fornecedora e receberá tratamento de contenção e mitigação por parte da parte recebedora;

9.7. O sigilo da informação aqui convencionado remanescerá por 5 (cinco) anos a contar da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato a Contratada poderá representar o Município de Batatais e apresentar e/ou protocolar novos projetos para as CPPs juntos às concessionárias e permissionárias, desde que haja OS emitida pelo Município autorizando a elaboração dos projetos para a mesma.

10.3. Esgotado o prazo de vigência do contrato, a Contratada continuará a representar e assessorar o Município nos projetos apresentados e/ou homologados pelas concessionárias e permissionárias durante o período em que o Contrato esteja vigente.

10.4. O item 10.3 justifica-se, pois os projetos poderão ser homologados pelas concessionárias ou permissionárias ou estar com suas obras em andamento após o encerramento do contrato entre Município e ESCO ou Empresa de engenharia habilitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

11.2. Poderá o Município rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, sobre as quais já tenha sido solicitada para providenciar as devidas regularizações.

11.3. As razões seguintes constituem motivo para rescisão do Contrato:

11.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

11.3.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.3.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

11.3.6. A subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou

incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato.

11.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Município;

11.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.7. É permitido ao Município de Batatais, no caso de falência ou instauração de insolvência civil do fornecedor, manter o contrato, desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para o Município e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.

11.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do Município prejudique a execução do Contrato.

11.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato. A não liberação, por parte do Município, de área, local ou objeto para a execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

11.11. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nas subcláusulas 11.1 a 11.13 deste Contrato.

11.12. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, provocado por fato quanto ao qual o fornecedor não seja responsável, será prorrogado, por igual período, o cronograma de execução, automaticamente, e o prazo de vigência do contrato, se necessário.

11.13. A rescisão de que trata o item 11.4 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016:

11.13.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;

11.13.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

11.13.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.13.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA e o Município de Batatais notificarão por escrito, um ao outro, sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.

12.2. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do Município não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução dos serviços.

12.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

12.4. Não será considerado como inadimplemento o descumprimento de cláusulas contratuais que resultem de caso fortuito ou força maior, como previsto no Artigo 393 do Código Civil.

12.5. O presente instrumento obrigará e disciplinará as partes contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este Contrato ou quaisquer direitos oriundos do mesmo sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

12.7. Fica a CONTRATADA obrigada a respeitar os direitos individuais e coletivos de trabalho promovendo principalmente a não discriminação, a igualdade entre homens e mulheres a fim de assegurar a justiça social.

12.8. É vedada a fixação, pela CONTRATADA, de propaganda política e/ou religiosa, cartazes, comunicados e avisos nos veículos que não sejam inerentes ao objeto do Contrato.

12.9. O Município promoverá consulta ao cadastro de regularidade de FGTS e INSS, estes por meio da declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, a Lista de Licitantes Inidôneos do TCU e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, para identificar a situação da CONTRATADA, previamente a emissão dos Termos Aditivos que venham ser firmados, adotando as medidas pertinentes quando identificar irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. A execução do presente Contrato não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de repasses das permissionárias ou concessionárias de energia elétrica que contemplem o projeto elaborado pela CONTRATADA, na medida de suas obrigações, exceto na previsão contida no Item 4.2 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste instrumento será o Fórum da Comarca de Batatais/SP.

16.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Batatais, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS
CONTRATADA:
EMPRESA XXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

R.G.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO (Nome empresa)

_____, inscrita no
CNPJ n.º _____, por
intermédio de seu representante legal Sr.

_____,
portador do RG n.º _____,
CPF n.º _____,

DECLARA, para fins do disposto na Constituição Federal de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII e no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Batatais (SP), de _____ de 2022

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade em gerar economia aos cofres Municipais;

CONSIDERANDO, a persistente busca por melhores tecnologias;

JUSTIFICAMOS a presente ação da Secretaria Municipal de Obras Planejamento e Serviços Públicos na busca por melhores ferramentas e tecnologias no objetivo de propiciar melhores equipamentos bem como na economia dos custos operacionais das casas de bomba de água do município. Como amplamente divulgado pelas Concessionárias de energia elétrica, há a disposição dos municípios presente processo de chamada pública para seleção de projetos de eficiência energética. Respectiva chamada visa selecionar empresas, entidades, municípios e demais consumidores a proporem melhores alternativas para economia no consumo de energia elétrica. A fim de esclarecimentos, no ano de 2021 a CPFL Paulista, Concessionária que explora o fornecimento de energia em nosso município, destinou quase R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) em novos projetos de eficiência energética, proporcionando mudanças de parques tecnológicos, novos equipamentos, entre outras novas soluções, capazes de oferecer maior economia de consumo. Diante de tal oferta, o município de Batatais apresenta presente edital a fim de firmar termo de colaboração junto a Empresas especializadas no objeto deste edital. A presente solicitação visa, pelos parâmetros delineados e, em respeito ao princípio da isonomia, da impessoalidade e da moralidade, entre outros princípios tão caros à administração pública, selecionar empresa interessada, dentre as capazes no respectivo objeto, visando a apresentação junto à Concessionária CPFL – Paulista de projeto de eficiência energética para as unidades consumidoras elencadas no presente edital. Referido futuro contrato de termo de colaboração não onerará os cofres municipais, haja vista se tratar de contrato de risco, onde a empresa vencedora será ressarcida pela Concessionária que por sua vez aplica referidos recursos a fundo perdido. Noutra senda importante ainda salientar que referida minuta contratual se faz necessária a fim de dar legalidade à Empresa vencedora da presente chamada a falar em nome desta Prefeitura Municipal única e exclusivamente no âmbito da Chamada Pública 2022 da CPFL – Paulista, neste aspecto será aplicado ao caso legislação pertinente, Lei 9.991/2000 e 8.666/93. Contudo, frisamos que não haverá contraprestação pecuniária do Município frente ao presente Edital de Chamada Pública.

Batatais, 21 de junho de 2022.

Orion Francisco Marques Riul Júnior

Secretário de Obras Planejamento e Serviços Públicos



Prefeitura de Batatais e Fundação Florestal chamam a população para um encontro divertido e educativo no horto